Certifico em observancia que estes autos vai averbar o sello de vinte folhas, como a seguinte mostrava. Villa de S. José 16 de 9bro de 1852

Francisco Maria de Oliveira Camara

N.º 3 Sello 1:200 rs

Fica averbado a quantia de mil e duzentos reis. Villa de São José 16 de Novembro 1852

Neves

Conclusão

Aos dezaseis dias do mez de Novembro de mil oito centos e cincoenta e dous annos nesta Villa de São José da Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz dos Orphãos o Cidadão João Francisco de Souza, do que para constar faço este termo. Eu Francisco Maria de Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi.

Conclusos

Não constando do auto que o commandante da casa[illegible] ... tenha exhibido ... Curador ... para ... as cobranças ...

de que já esteja realisado assim
o declare, reduzindo-se isso de cla-
ração a termo nos autos: pois que
pelo Art. 24 do Regulamento de
9 de Maio de 1842, ao Curador
compete [illegible] entrar nos
Cofres publicos com o producto liqui-
do da herança e dos bens arremata-
dos &. Tudo assim satisfeito, voltem
a conclusão, para só então poder
[illegible] ser adjudicado ao arre-
matante. Villa de S. José 27
de Novembro de 1852.

Souza

Publicação

Aos vinte e sete dias do mez
de Novembro de mil oito cen-
tos e cincoenta e dous an-
nos n'esta Villa de São
José na Segunda Comar-
ca da Provincia de Santa
Catharina, em publica
audiencia que na Sa-
la das sessões da Camara
Municipal fazendo esta-
va aos Pleitos partes e seus
Procuradores o Juiz de
Orphãos o Cidadão João Fran-
cisco de Souza, n'ella por
elle Juiz foi publicada a
sua Sentença retro e su-
pra, a revelia do Collector
e Delegado do Procurador Fiscal
da Thesouraria, do Curador
e Collector commigo o Curador
do Juizo [illegible], e para constar
faço este termo. Eu Fran-

Eu Francisco Marianno d'Oli-
veira Camara, Escrivão de Or-
phãos que o escrevi

Certifico em fé de meu q. entre-
guei os d.tos autos ao Collec-
tor e Delegado do Procur.or Fis-
cal da Thesouraria, Camara para
proferir respostas, do que dou
fé. V.a de S. José 27 de 9bro de
1852

Fran.co M.el d'Oliv.a Cam.a

Certifico em fé q. entreguei
o d.to autos ao Curador
Geral, e mandou proferir respos-
tas, do que dou fé. V.a de S. José
30 de Outubr.o de 1852

Fran.co M.el d'Oliv.a Cam.a

Data

Aos treze dias do mez de
Dezembro de mil oito cen-
tos e cincoenta e dous an-
nos, n'esta Villa de São
José, termo da Camara
e da Provincia de Santa
Catharina, em meu Carto-
rio faço estes autos concl-
usos ao Curador de [illegible]
[illegible] Francisco [illegible]
[illegible] de que para con-
star faço este termo. Eu Fran-
cisco Marianno d'Oliveira Ca-

d'Oliveira Carrisso, Escri-
vão dos Orphãos que escrevy

Illmo. Snr. Juiz

Tendo Manoel do Nascimento Ramos,
arrematante da escrava Rosa, de
que se trata n'estes autos; exquan-
tia de 350:000 r. digo autos exhi-
bido a quantia de 350:000 r.,
producto d'arrematação: o mes-
mo Nascimento, como procura-
dor de treze herdeiros do finado
Joaquim Ferreira de Mello, Credores do
ausente meu Curado, levanta-
do por mandados d'este juizo
a quantia de cento e cincoenta
e seis mil e sete centos r.; bem co-
mo Francisco dos Santos Ramos, tão
bem por mandado d'este juizo le-
vantou a quantia de noventa
mil nove centos e trinta e cinco
reis; fazendo ambas as quan-
tias a total de duzentos qua-
renta e sete mil seis centos e
trinta e cinco r., e existe em
meu poder de resto a quantia
de cento e dous mil trezentos
e sessenta e cinco r., da qual
requeiro ao Illmo. Juiz, que na
forma da lei se sirva man-
dar-me pagar a vintena, or-
denando o recolhimento da quantia
restante nos cofres publicos
respectivos.

O Curador

Joaquim Francisco d'Assis e Lapor.

em seu cargo que bem verdadeiramente sem
dolo ou malicia declarasse, se alem das terras ja
apprehendidas constantes do auto retro, existem
outros bens pertencentes ao ausente, e que mais
declarasse o que soubesse a respeito da naturali-
dade, idade, estado, e filiação do ausente. Rece-
bido por elle o dito juramento, debaixo do qual logo
declarou, que nenhuns outros bens sabia, nem ti-
nha noticia existirem pertencentes ao ausente, a-
lem das terras ja apprehendidas; quanto a na-
turalidade, idade, estado, e filiação do referido au-
sente, só sabia por houvir dizer que hera o dito ausen-
te natural desta cidade de São José, ignorando o seu
nome, idade, estado e filiação, pois que a muito mais
de trinta annos, que houvia dizer que as ditas
terras apprehendidas heraõ de ausentes, mais sem
saber quem eraõ esses ausentes. De que para cons-
tar mandou o Juiz fazer este termo, que assignou com
esta testemunha. Eu Francisco Xavier d'Oliveira
Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

S.ª Ramalho

Manoel Alves Ozorio

Conclusão

Logo faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos
orphãos Joaquim da Silva Ramalho: de que faço
este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Cls.

Affixem-se editaes na forma orde-
nado pelo artigo 32 do Regulamento,
que baixou com o Decreto nº 2433 de
15 de Junho de 1859, pelo espaço de
trinta dias. S. José, 27 de Novembro
de 1866

Silva Ramalho

Data

Aos vinte sete dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e sessenta e seis, nesta Cidade de São José, nas casas do Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle me forão dados estes autos com seu despacho retro: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi.

Ex-offº
Fica averbado o sello de 600rs do sello fixo dos 2 editaes, conta cetra. para ser pago afinal.
Camara

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que no dia 27 do mez de Novembro ultimo se affixarão dous editaes dos determinados no artigo 32 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 2433 de 15 de Junho de 1859, e findarão os 30 dias sem que apparecesse reclamação alguma: de que dou fé. S. José 31 de Dezembro de 1866

Franco. Xer. d'Olivr. Camara

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Clos.

Vista ao Collector. S. José, 31 de Dezembro de 1866

S.a Ramalho

Data

Aos trinta e hum dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e sessenta e seis, nesta Cidade

Cidade de São José, nas casas da residencia do Doutor Juiz dos Orphãos Joaquim da Silva Ramalho, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle Juiz me forão dados estes autos com o despacho retro: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi

Vista

No mesmo dia mez e anno declarado no termo retro e supra, em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Collector das Rendas Geraes Moyses Lopes Gondim: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Vista ao Collector

Não tendo apparecido reclamação alguma, nem constando que exista interessado na successão dos bens arrecadados, apezar das deligencias feitas, me parece que estão no caso de serem julgados vacantes e devolvidos ao Estado na fr.ª do art. 51 do Reg.to que baixou com o decreto nº 2433 de 15 de Junho de 1859, não obstante V. S.ª decidirá como julgar mais conforme a direito.

S. José 2 de Janeiro de 1867

O Collector Moyses Lopes Gondim

Data

Aos dous dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e sessenta e sete, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio, por parte do Collector das Rendas Geraes Moyses Lopes Gondim me forão entregues estes autos com seu Officio supra: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho: de que faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Cls.

Attendendo ao parecer do Collector, e ao que dispõe o artigo 51 do Regulamento por elle citado; julgo por sentença vacantes as terras, que forão arrecadadas, e constão do auto de fls., e como taes os declaro devolutas ao Estado. E visto que por commum e geral estimação são ellas de pouco valor, usando da faculdade, que dá o artigo 41 do referido Regulamento, mando que no dia 3 do futuro mez de Dezembro do corrente anno, se affixem editaes com o prazo de nove dias, para serem as ditas terras arrematadas em uma só praça, independente de avaliação, e por quem mais der, devendo ser o seu valor recolhido aos cofres publicos, depois de deduzidas as custas, que serão pagas pelas forças dos bens arrecadados. S. José, 3 de Janeiro de 1857.

Joaquim da S.a Ramalho

Data digo Publicação

Aos tres dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete nesta Cidade de São José nas casas da residencia do Doutor Juiz dos orphãos Joaquim da Silva Ramalho, aonde eu Escrivão ao

Documento nº 15 (15) 28

Sentença Civel Formal de Partilha dada e passada a favor do herdeiro orphaõ Ladislau Pedro Leitão, a requerimento de sua mai e tutora Dona Maria Euphrasia Gonçalves, como abaixo e adiante se vê e segue &.

O Doutor Antonio Augusto da Costa Barradas Juiz de Orphaõs nesta Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina seu Termo, Por Sua Magestade Imperial O Senhor Dom Pedro Segundo, a Quem Deos Guarde &.

Mando as Justiças em geral deste Imperio do Brasil, aquellas a quem ou de perante quem e cada um for esta apresentada carta sentença civel formal de partilha dada, passada, resumida e extrahida do proprio auto de Inventario donde ella emanou a requerimento e instancias da parte que a pedio, requerer e lhe despachou em forma juridica que sendo-vos esta apresentada e sendo dado conhecimento della, com direito directamente lhe adjudicou e pertencer e com ella seu devido effeito pleno e inteira execução della, se pede, alleja e requerer por qualquer via, forma

forma, maneira, titulo, documento
ou razão que seja ou possa e em Di-
reito melhor lugar haja. Faço saber
a todos em geral e a cada um em par-
ticular em suas respectivas jurisdic-
ções, Comarcas e Districtos em como
n'esta Cidade do Desterro, capital
da Provincia de Santa Catharina
no Juizo de Orphãos d'este termo
se trataram, autuaram, ordenaram,
processaram, correram e findaram
seus devidos termos até final, e ul-
timamente foram julgados e sentencia-
dos uns autos de inventario e par-
tilha dos bens que ficaram por fal-
lecimento de Domingos Gonçalves
Leitão, de que foi inventariante a
viuva Dona Maria Euphrasia Gon-
çalves, em cujos autos e seus termos se
vê e mostrava logo do seu princi-
pio estar a autuação do theor e for-
Aut.m ma seguinte — Mil oito centos
setenta e sete — folhas uma — Juizo
de Orphãos da Cidade do Desterro,
capital da Provincia de Santa

de Santa Catharina = Inventario =
Domingos Gonçalves Leitão = fallecido =
Dona Maria Euphrasia Gonçalves,
sua mulher = Inventariante = Au-
tuação = Autuação = Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos settenta
Sete, nesta Cidade do Desterro, Capital
da Provincia de Santa Catharina
em meu cartorio autuo a petição
com seu despacho da requerente Do-
na Maria Euphrasia Gonçalves, que
ao diante se segue; o que para cons-
tar faço este termo de autuação.
Eu José de Miranda Santos, Escri-
vão de Orphãos e auzentes, que o
escrevi. Nada mais nem menos
se continha e declarava em a dita
autuação, depois da qual a fo-
lhas duas se vê a petição inicial
do theôr e forma seguinte = Illustris-
simo Senhor Doutor Juiz de Orphãos.
Diz Maria Euphrasia Gonçalves que
fallecendo nesta cidade seu ma-
rido Domingos Gonçalves Leitão, dei-

deixando um filho menor, vem re-
ceber o juramento de inventariante
e requer a Vossa Senhoria a tutoria
de seu dito filho, e que citado o Cu-
rador Geral dos Orphãos na primei-
ra audiencia se louve com o Sup-
plicante em avaliadores, e que pro-
siga o inventario seus termos até
final. Pede a Vossa Senhoria se dig-
ne deferir. Espera Receber Mercê.
Desterro, nove de Julho de mil oito
centos e setenta e sete. Maria Eu-
phrasia Gonçalves. Nada mais
nem menos se continha e decla-
rava em a dita petição á mar-
gem da qual se via o despacho
Despº do theor seguinte: Autuada
proceda-se ao inventario na
forma requerida; lavre-se o ter-
mo de juramento que acaba
de prestar a Supplicante, a qual
deve juntar descripção dos
bens, por ella assignada; no-
meio Curador do menor ao
Doutor Joaquim Augusto do

do Livramento, que prestará ju-
ramento, a Supplicante habili-
te-se na forma da Lei para ser tutora
de seu filho. Outeiro, nove de Julho
de mil oito centos e setenta e sete.
Costa Barradas. Nada mais nem
menos se continha e declara-
va em o dito despacho exarado
na referida petição n'esta trans-
cripta, depois do qual é feito
duas vezes atras seus o titulo
de herdeiro, cujo theor é da manei-
ra e forma, digo vê o auto de
inventario e juramento a inven-
tariante, cujo theor é da manei-
ra e forma seguinte: = Auto Auto de
de Inventario e juramento = Anno Invent.
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos setenta
e sete n'esta cidade, aos nove dias do
mez de Julho do dito anno, em casa de
residencia do Doutor Juiz de Orphãos
Antonio Augusto da Costa Barra-
das, onde eu Escrivão de seu cargo fui
vindo, sendo ahi presente Dona

Dona Maria Euphrasia Gonçalves
moradora nesta cidade á rua do
Principe, a quem o Juiz deferio o jura_
mento dos Santos Evangelhos em
um Livro d'elles em que poz sua
mão direita, sob o cargo do qual lhe
encarregou que bem e verdadeiramen_
te sem dolo, malicia ou má fé servis_
se de inventariante dos bens do seu ex_
tincto casal por fallecimento de seu
marido Domingos Gonçalves Leitão dan_
do-os a descripta; assim como di_
nheiro, prata, ouro, joias, divi_
das activas e passivas, o dia, mez e an_
no em que falleceo seu dito ma_
rido e se foi com testamento ou sem
elle, e quantos filhos deixou que
sejão seus legitimos herdeiros, por
seus nomes idades, estados e re_
sidencias, tudo sob pena de per_
juro e sonegado. Acceito por
ella o dito juramento assim
prometteo cumprir. e declarou
que seu marido falleceo no dia
dez de Junho do corrente anno, sem

sem testamento, deixando um filho
seu unico herdeiro, cujo nome, ida_
de e residencia declarará no titu_
lo de herdeiros respectivo; do que pa_
ra constar mandou o Juiz lavrar este
termo que assignou com a dita in_
ventariante. Eu José de Miranda San_
tos, escrivão que o escrevi. = Costa Bar_
rados = Maria Ecclesiastica Gonçalves.
Nada mais nem menos se continha
e declarava em o dito auto de inven_
tario e juramento, depois do qual se
segue o titulo de herdeiros, cujo
theor é da maneira e forma seguinte:
= Titulo de herdeiros = Logo em segui_ T.º de herd.ºs
da ao termo retro pela inventariante
foi declarado os nomes dos herdeiros
pela maneira seguinte: = Meieira ella
inventariante Dona Maria Ecclesia_
stica Gonçalves, moradora a rua do
Principe = Filho: Ladislau Pedro
Leitão que tem nove annos de ida_
de e mora com ella inventarian_
te sua mãi nesta cidade a rua
do Principe. E por esta forma hou_

houve por declarado o nome, idade,
estado e residencia do herdeiro; do
que para constar lavrei este termo
em que assignou. Eu José de Alvaren-
da Santos Escrivão que o escrevi = Ma-
ria Euphrasia Gonçalves. E todo mais
nem menos se continha e declarava
em o dito titulo de herdeiros. Depois
do qual á folhas vinte duas se vê
o termo de encerramento do theor e
Encerramento = forma seguinte: = Termo de declara-
ção para o encerramento. E logo em
seguida ao termo retro escripto foi
pela inventariante dito e declarado
que tinha dado a escripto todos os
bens, dividas activas e passivas
do seu extincto casal, protestando
declarar quando tiver de encerrar
o inventario para as partilhas os
alugueis das casas inventariadas
e a decima que tiver de pagar das
casas e taxa de escravos, e o mais
que lhe vier a noticia; do que
para constar lavrei este termo que
assignou. Eu José de Alvarenga San-

Santos, escrivão que escrevi. = Maria
Euphemia Gonçalves. Nada mais nem
menos se continha e declarava em o
dito termo de encerramento, depois
do qual a folhas trinta e nove se vê
o despacho de deliberação da partilha
com a devida igualdade, citadas as
partes. Separe-se bens para pagamen-
to das dividas reconhecidas. Outeiro,
onze de Setembro de mil oito centos
e setenta e sete = Costa Barradas. Em tem-
po, quanto as dividas faça-se o
calculo do quanto deve repôr o in-
ventariante. Era supra. = Costa Barra-
das. Nada mais nem menos se con-
tinha e declarava em o dito despa-
cho, depois do qual a folhas qua-
renta verso se vê o auto da parti-
lha, cujo theor é da maneira e forma
seguinte: = Auto da Partilha = Anno Auto da
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus partilha
Christo de mil oito centos e setenta e
sete, nesta cidade do Outeiro, aos
quinze dias do mez de Setembro do
dito anno, em casa da residen-

da residencia do Meritissimo Juiz
de Orphãos Doutor Antonio de Augus-
to da Costa Barradas, onde eu Es-
crivão de seu cargo fui vindo, ao
diante nomeado, e sendo ahi pre-
sente o partidor d'este Juizo João Nar-
ciso da Silveira, a quem o Juiz orde-
nou debaixo do juramento de seu
cargo procedesse a partilha do presente
inventario, o que assim prometteo
cumprir; do que para constar man-
dou elle Ministro lavrar este au-
to em que assignou com o parti-
dor. Eu José de Miranda Santos, Es-
crivão que o escrevi. = Costa Barradas.
João Narciso da Silveira. Nada
mais nem menos se continha e
declarava em o dito auto da par-
tilha, depois do qual segue-se o esbo-
ço da mesma, cujo theor é da ma-
Esboço = neira e forma seguinte: = Esboço =
Somma o partidor todos os bens con-
stantes de folhas dezesete a vinte
verso, e achou importar a quantia
de dezenove contos quinhentos

quinhentos e seis mil reis, com o que
mandou o Ministro sahir. = Achou 19:506$000
mais o partidor que a divida activa
constante de folhas vinte uma im-
porta na quantia de sete contos seis
centos e setenta e dois mil cento e
trinta e dois reis, com o que mandou
o Ministro com o partidor sahir = 7:672$132
Achou mais o partidor que o dinheiro
liquido existente, constante de fo-
lhas vinte tres verso importa na
quantia de setenta e um mil reis,
com o que mandarão sahir. Sommou 71$000
o partidor estas tres parcellas, e achou
importar o monte mór na quantia
de vinte sete contos duzentos e qua-
renta e nove mil cento e trinta e dois Mte mór
reis, com o que mandarão sahir. 27:249$132
Achou mais o partidor que a di-
vida passiva, constante de folhas
vinte uma verso e vinte duas im-
portão na quantia de oito centos
e oitenta e quatro mil oito centos
e vinte reis, com o que mandarão
sahir = Achou mais o partidor 884$820

achou mais o partidor que dedu-
zida esta quantia da divida
passiva, fica sendo o monte me-
nór da quantia de vinte seis contos
trezentos sessenta e quatro mil qui-
Mte mór – nhentos e doze reis, com o que man-
26:364$512rs darão sahir = Achou mais o partidor
que a meação da mesma impor-
ta na quantia de treze contos cento
e oitenta e dois mil cento e cinco-
Meação = enta e seis reis, com o que mandarão
13:182$156rs sahir = Achou mais o partidor que
toca de legitima a cada um herdei-
ro filho a quantia de treze con-
tos cento e oitenta e dois mil cento e
Legitima cincoenta e seis reis, com o que man-
13:182$156rs darão sahir. E por esta forma hou-
ve elle Ministro com o partidor
esta conta por bem feita, e mandou
que na forma d'ella fossem os bens
adjudicados a seus respectivos paga-
mentos; do que para constar mandou
elle Ministro lavrar este auto que
assignou com o partidor. Eu José
de Miranda Santos, escrivão que

inovação que ocorrer. = Conta Bar-
rados = João Marceiro da Silveira. Nada
mais, nem menos se continha e decla-
rava em o dito pagamento, cujo seguin-
do, depois do qual á folhas quarenta
e seis verso a quarenta e oito se vê
o pagamento feito á legitima do
herdeiro Ladislau Pedro Leitão, cujo
theor é da maneira e forma seguinte: = Pag.to
Pagamento á legitima do herdeiro
Ladislau Pedro Leitão: Lançou elle
Ministro com o partidor para paga-
mento da legitima deste herdeiro fi-
lho unico, a quantia de treze contos
cento e oitenta e dois mil cento e
cincoenta e seis reis, adjudicados
pela maneira e forma seguinte: = Ha-
verá primeiramente em seu pagamento
uma morada de casas, sita á rua do
Principe d'esta cidade, numero
sessenta e cinco (65), fazendo frente
a mesma rua, e fundos a rua da Ti-
queira, extremando pelo lado do Sul
com a rua das Flores, e pelo lado
do Norte com terreno do finado

do finado João Ignacio, avaliada
por oito contos de reis, com o que man-
8:000$000 darão sahir. = Haverá mais em seu
pagamento uma morada de casas
sita á rua do Principe d'esta Ci-
dade, numero sessenta e nove (69)
onde faz frente, e fundos a rua da
Figueira, extremando pelo Leste com
casas do capitão Manoel Lopes, e pelo
Oéste com Anastacio Monteiro,
avaliada em seis centos mil, com
600$000 que mandarão sahir. Haverá
mais em seu pagamento uma
morada de casas sita a rua da
Figueira, numero vinte e seis, on-
de faz frente, confrontando pelo
lado de Leste com José Floriano,
e pelo lado do Norte com Joaquim
Ferreira, e pelo Oéste com Alexandre
Carlos Viana, avaliada por tre-
zentos mil reis, com o que manda-
300$000 rão sahir = Haverá mais uma mo-
rada de casas, sita a rua do Ipupe,
numero vinte e tres (N.º 23), fazendo
frente a mesma rua, extremando

estremando por um lado com casa de Alexandre Vianna, e pelo outro com terrenos dos herdeiros do fallecido Marcelaino Martins da Costa, e pelo outro com Antonio Apponia, avaliada por quatro centos milreis, com o que mandarão sahir = Haverá mais 400$000
em seu pagamento um par de brincos de ouro, avaliado por quatro milreis, com o que mandarão sahir. 4$000
Haverá mais em seu pagamento um Alfinete de gosto antigo, avaliado em dois milreis, com o que mandarão sahir = Haverá mais em seu pagamento um Alfinete de gosto antigo, avaliado em dois milreis, com o que mandarão sahir = Haverá 2$000
mais em seu pagamento na divida de José Marques de Souza, a quantia de um conto de reis, com o que mandarão sahir = Haverá 1:000$000
mais na divida do Custodio Marques de Oliveira, a quantia de dois contos oito centos e trinta e sete mil, digo e trinta e seis mil

e trinta e seis mil e sessenta e seis reis,
2:836$066 com o que mandarão sahir = Haverá
mais ultimamente em dinheiro do
exeistente quarenta mil e noventa
40$096 reis, com o que mandarão sahir.
E por esta forma sommou o parti-
dor todas estas nove parcellas
e achou importar á quantia de
treze contos cento e oitenta dois mil
Somma. cento e cincoenta e seis reis com o
13:182$156 que mandarão sahir = Achou o
partidor que tocá de legitima ao
dito herdeiro esta dita quantia
de treze contos cento e oitenta e dois
Legitima. mil cento e cincoenta e seis reis,
13:182$156 com o que mandarão sahir = Achou
elle Ministro com o partidor es-
tar bem feito este pagamento e o dito
herdeiro por inteirado da sua legi-
tima, do que para constar man-
dou elle Ministro lavrar este pa-
gamento em que assignou com
o partidor. Eu José de Miranda
Santos, Escrivão que o escrevi =
Costa Barradas = José Carneiro

José Vieira da Silveira. Nada mais
nem menos se continha e declara-
va em o dito pagamento, depois
do qual á folhas cincoenta e sete
se vê a sentença que julgou as
partilhas, cujo theor é da maneira
e forma seguinte: = Julgo por sentença
as presentes partilhas,
para que produzão todos os seus
effeitos juridicos, visto estarem
feitas conforme o Direito, com o despa-
cho de deliberação; pagas as cus-
tas pelos interessados pro rata.
Curvelo, cinco de Outubro de
mil oito centos e setenta e sete. Se-
verino Aires de Carvalho. Nada
mais nem menos se continha e de-
clarava em a dita sentença, depois
do qual á folhas cincoenta e oito
e verso se vê a fé de intimação
do theor e forma seguinte: = Certi-
fico que intimei por carta aos in-
teressados neste inventario Do-
na Maria Euphemia Gonçal-
ves, Doutor Joaquim Augusto

Augusto do Livramento, como Curador á lide, e Curador Geral de Orphaós para sciencia da Sentença retro, ao que para constar lavrei a presente por terem ficado scientes. O referido é verdade e dou fé. Destirro, oito de Outubro de mil oito centos e oitenta e oito. O Escrivaõ José de Miranda Santos. Nada mais nem menos se continha e declarava em dita fé de intimaçaõ que aqui bem e fielmente fiz extrahir dos proprios autos, d'onde esta emanou a requerimento e instancias da parte que a pedio requereo e se lhe deo e passou em forma juridica e juridicamente vinir e fé apresentado o verdadeiro conhecimento della com direito directamente deve e haja de tocar e pertencer e com ella o seu devido effeito pleno e inteiro execuçaõ della, se pedir, allegar e requerer por qualquer via, forma, mo-

e maneira, titulo, documento ou razão que seja e se possa e em direito neste lugar haja: e sendo requeridas as pessoas onde estiverem os bens neste contheúdos, escriptos e declarados para o dito pagamento que os entregue no termo de vinte quatro horas, e não fazendo serão as ditas pessoas onde estiverem os bens neste contheúdos escriptos e declarados para o dito pagamento que os entregue no termo de vinte, digo para o dito pagamento serão penhorados os executados em tanto de seus proprios bens quantos cheguem e bastem para o dito pagamento e das custas que com a execução desta se fizerem. E logo que penhorados, forem os ditos bens serão depositados em poder de um fiel depositario que se obrigue a d'elles não dispôr sem especial ordem e mandado deste Juizo cuja penhora será feita em bens

em bens moveis e immoveis e na
falta d'estes no de raiz; e depois
que a execução tiver corrido os
seus devidos e regulares termos serão
os ditos bens pôstos em praça e vendi-
dos ou arrematados por quem mais
der, e do seu producto liquido ren-
dimento será o sobredito credor
bem e verdadeiramente pago e sa-
tisfeito de tudo quanto lhe per-
tencer e das custas que com a exe-
cução d'esta se fizerem. O que
cumpra e faça-se cumprir por
bem do Serviço de Sua Magestade
Imperial a quem Deos Guarde
N. Dada e passada n'esta Cida-
de do Desterro, Capital da Provin-
cia de Santa Catharina, aos 16 de
Outubro de 1877. Eu José da Mi-
randa Santos, Escrivão que
subscrevi.

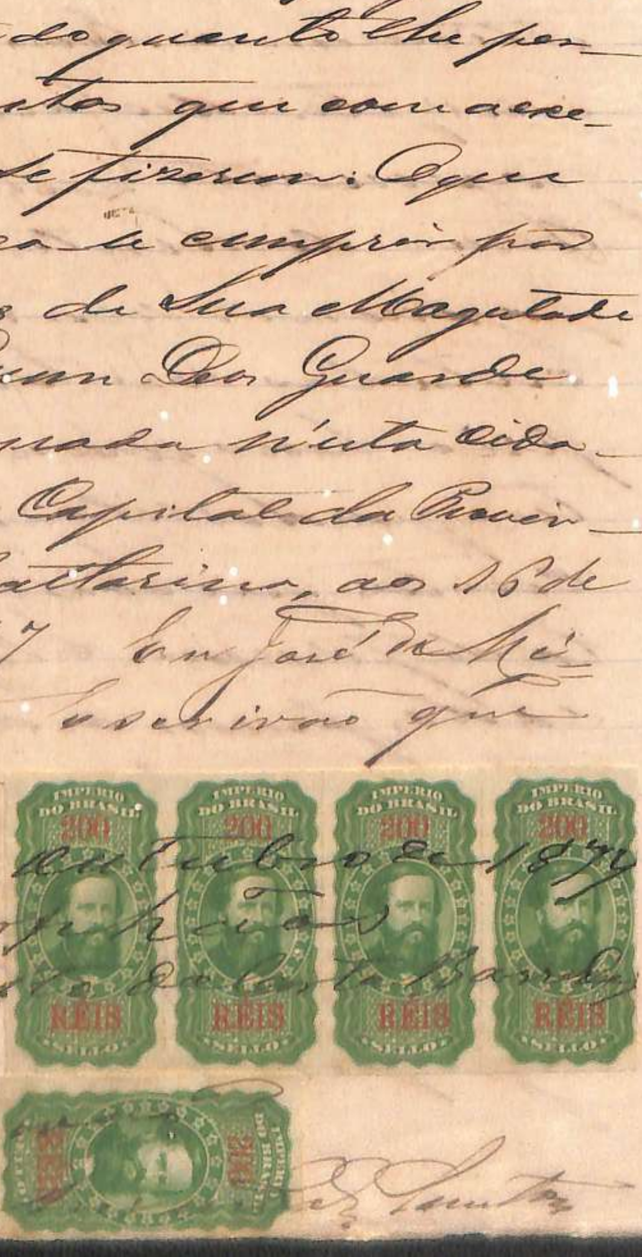

Esta [illegible]
[illegible] Santos

Alistada no respectivo lançam.to
Consulado Provincial da Cidade
do Desterro 4 de Outubro de 1879
Pires
Peixoto

S. José 22 de Junho de 1888
O advogado de Jo. Pedro Mascarenhas e sua m.er
Francisco Tolentino V. de Souza

— Cotta —

Este documento está sujeito á revalidação, conforme determina o art 33, 1.a parte, do Decreto n.o 8946 de 19 de Maio de 1883. S. José - 2-5-90.

O advogado,
Arthur F. de Mello

— Cotta —

Não está sujeito á revalidação o doc. supra.

Elle foi sellado conjunctam.e com outros doc. n'aquella data - e estava junto ao doc. que ora juntamos sob n.o 9-B-

S. Jo. 10 de Maio 90
O advogado
F. Tolentino

José Honorato de Oliveira Escrivão do Juizo de Paz
desta Cidade do Desterro, Capital da Provincia
de Santa Catharina. &. &. &.

Certifico que revendo o livro que
serve de protocollo das Audiencias deste Juizo
de Paz, delle a folhas vinte e duas consta o ter-
mo de conciliação da forma e theor seguinte.
Audiencia de sexta feira seis de Dezembro de Conciliação.
mil oito centos sessenta e sete, que fez o Juiz de
Paz em exercicio o Tenente Coronel Anastacio
Silveira de Souza. Compareceu Domingos Gonçal-
ves Leitão, morador nesta Cidade e accusou a
citação feita competentemente a seu sogro e sogra Cus-
todio Marques de Oliveira e Dona Eufrasia Cae-
tana de Souza, para se conciliarem sobre o pa-
gamento da quantia de cinco contos seiscentos
e oitenta e dois mil cento e trinta e dois reis
(Rs 5:682$132) que lhe devem por escriptura
de divida e hypotheca proveniente de dinhei-
ros suppridos por elle supplicante para pagamen-
to de outros credores dos supplicados, como
consta da referida escriptura devidamente re-
gistrada tanto no cartorio dos registros das
hypothecas como no conservatorio do commercio
desta Provincia. Apregoados compareceram os
supplicados, que mutuamente confessaram ser
verdadeira a divida requerida e concordaram
em fazer entrega de todos os bens hypothecados
e constantes da escriptura de trinta de Janeiro
de mil oito centos sessenta e cinco e da de vinte
e cinco de Agosto de mil oito centos sessenta e
tres, ao credor, para que c[illegible] do em causa
propria, promova a venda [illegible] que

Vid.

quer particular, quer judicialmente, para o seu
pagamento, tanto do capital como das custas
e juros legaes da mora em diante, obrigando-se
a passar procuração especial ao dito seu genro
e credor, afim de que lhe quite e promova
a venda dos ditos bens para seu pagamento,
o que foi annuido pelo credor. E desta forma
houve o Juiz a conciliação por feita, condem-
nando os supplicados nas custas. Do que
para constar mandou o Juiz lavrar este termo
em que assignão com o supplicante, e a rogo
do supplicado por não saber ler nem escrever
assignou Joaquim José Barbosa da Sil-
veira, bem como a rogo da supplicada por
tambem não saber escrever assignou o Advoga-
do Manoel José de Oliveira, ambos a pedido
dos supplicados. Eu José Honorato de Oliveira
Escrivão que o escrevi e assignei. = Anastacio Sil-
veira = Domingos Gonçalves Leitão = Joaquim
José Barbosa da Silveira = Manoel José
de Oliveira = José Honorato de Oliveira. Nada
mais nem menos se continha em o dito termo
de conciliação exarado no livro respectivo, d'on-
de bem e fielmente tirei esta certidão por
me ser pedida, e por conferir e achar conforme
o original, ao mesmo me conformo em meu
poder e cartorio, nesta Cidade do Desterro aos
cinco dias do mez de Dezembro de mil oito
centos sessenta e sete annos. Eu José Honorato
de Oliveira, Escrivão do Juizo de Paz que a escrevi
conferi e assignei.

Cot.as 1$500 — A. Silveira

José Honorato de Oliveira